



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Por 06 votos a favor  
e 4 votos contra  
e 12 abstenção(ões).  
Paraty, 21/03/11  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011

Estabelece o Projeto Municipal de Combate ao Crack  
"Tire a Pedra do Caminho" e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Projeto Municipal de combate ao crack "Tire a Pedra do Caminho", o qual tem a finalidade de estudar e difundir condutas de combate e prevenção à dependência química do Crack, bem como suas consequências neuro-psico-sociológicas, por meio de ações conjuntas entre escolas, famílias, alunos, Secretárias Municipais e o Programa Nacional "Crack é possível Vencer".

Parágrafo único: a semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Paraty.

**Art. 2º** - O projeto Municipal Tire a pedra do seu Caminho, se efetivará em ao menos duas formas de atuação, quais sejam:

- I- A Semana Municipal de Combate ao Crack;
- II- A inclusão de uma aula semestral aos alunos da Rede Municipal de Ensino para tratar de temas relativos ao combate e a prevenção ao Crack e a drogadição.

§1º - A Semana Municipal de Combate ao Crack, a ser organizada pelas Secretárias Municipais e Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, promoverá a educação, orientação, prevenção de atividades de cuidado com a saúde, por meio de oficinas, palestras e outros exercícios educativos. Essa semana será caracterizada por um diálogo multidisciplinar, que levará em consideração a formação do público alvo, para uma visão ampla e complexa dos problemas relacionados ao uso de drogas no mundo contemporâneo, nas suas múltiplas facetas, bem como as diversas ações requeridas no seu tratamento.

§2º - A municipalidade poderá promover audiências públicas para promover debates sobre temáticas específicas das aulas do inciso II deste artigo.

**Art. 3º** - As ações e atividades devem ser realizadas na semana correlata, ao 'DIA MUNDIAL DE COMBATE AS DROGAS', comemorado no dia 26 de Junho, seguindo a mesma data da Organização das Nações Unidas.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Combate ao Crack, poderão ser realizados, palestras, seminários e campanhas educativas, com a distribuição de cartilhas informativas sobre as consequências do consumo do Crack e outros entorpecentes, a fim de prevenir e coibir o aumento do uso indiscriminado destes causadores de malefícios, aos usuários. Os professores e orientadores da Rede Municipal de Ensino poderão elaborar suas aulas temáticas sobre o combate e a prevenção ao Crack, bem como a elaboração de seminários, conferências, palestras e outras atividades pedagógicas.

93/03/11



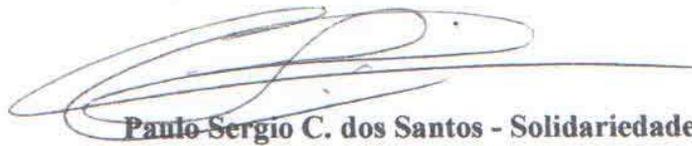
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



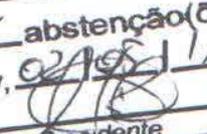
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 2017.



**Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade**  
Vereador- Autor

**APROVADO**  
Por 02 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 23/03/17  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 02 votos a favor  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 23/03/17  
  
Presidente

23/03/17  
2